

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 78 / 2025

Fica substituído o Capítulo VI – Da Gratuidade aos Estudantes, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. Será concedida gratuidade tarifária no transporte público coletivo municipal aos estudantes que necessitem se deslocar entre sua residência e a unidade de ensino, em razão de não se encontrarem matriculados em instituição próxima que atenda à etapa escolar correspondente, observados os critérios de zoneamento e matrícula definidos pelo órgão competente.

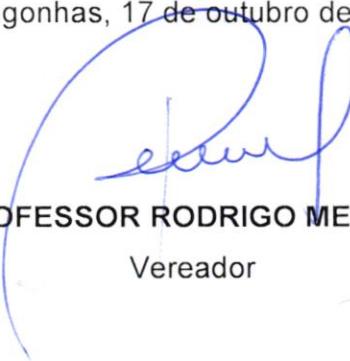
§1º. A concessão deste benefício é destinada aos estudantes que estejam regularmente matriculadas em instituições de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, situadas no território municipal, sejam municipais, estaduais, federais e particulares.

§2º. O benefício também é abrangente aos alunos da APAE, estendendo-se ao acompanhante do estudante com deficiência, desde que comprovada a necessidade por laudo médico ou equivalente.

§3º. O benefício poderá ser cancelado caso comprovada a ocorrência de fraude ou omissão por parte dos alunos, impossibilitando nova concessão no mesmo ano letivo.

§4º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições deste artigo, incluindo critérios de concessão, controle e fiscalização do benefício, podendo celebrar convênios com instituições de ensino, empresas concessionárias e órgãos públicos.

Congonhas, 17 de outubro de 2025.


PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2862/2025

Data: 20/10/2025 - Horário: 10:14

Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Substitutiva** ao Projeto de Lei nº 78 / 2025 tem por finalidade aprimorar o Capítulo VI – Da Gratuidade aos Estudantes, de modo a garantir maior clareza normativa, amplitude social e adequação técnica à política pública de transporte educacional no Município de Congonhas.

A proposta mantém o escopo original do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que trata da organização e concessão do transporte público municipal, mas aperfeiçoa o tratamento jurídico da gratuidade aos estudantes, ampliando o alcance e detalhando as condições de acesso ao benefício, sem criar despesa direta ou interferir na reserva da administração.

A redação proposta assegura a gratuidade no transporte coletivo aos estudantes que, por não estarem matriculados em instituições de ensino próximas necessitam se deslocar para frequentar instituições de diferentes níveis e esferas administrativas – municipais, estaduais, federais e particulares.

Além disso, estende expressamente o benefício a alunos da APAE e seus acompanhantes, quando comprovada a necessidade, em observância aos princípios da igualdade, inclusão e dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III e art. 5º, caput, da Constituição Federal).

A medida está em harmonia com os arts. 205 e 208 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado, e com o art. 6º, que inclui o transporte entre os direitos sociais. Também se alinha às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 / 2013) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005 / 2014), que preveem políticas integradas de mobilidade estudantil e permanência escolar.

Ao mesmo, a emenda respeita a autonomia e competência do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação e a execução do benefício serão realizadas por decreto, dentro dos limites orçamentários e administrativos, evitando qualquer vício de iniciativa ou imposição de despesa não prevista.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a proposição representa instrumento de equidade e eficiência, contribuindo para reduzir a evasão escolar, apoiar famílias e garantir a efetividade do direito à educação, especialmente em um município com topografia e distribuição territorial que demanda deslocamentos significativos entre os bairros.

Por todo o exposto, a presente Emenda Substitutiva merece o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, por tratar-se de aperfeiçoamento técnico e socialmente justo, plenamente compatível com os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.

Congonhas, 17 de outubro de 2025.

PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador